

PARECER OPP

Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª (BE)

*Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida
não é punível e altera o Código Penal*

PARECER OPP – Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª - Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal

Parecer OPP – Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª (BE) - Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Maio de 2022, e na qual ele se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação: Ordem dos Psicólogos Portugueses (2022). Parecer OPP – Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª (BE) - Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:
andresa.oliveira@ordemdopsicologos.pt.

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250
Tlm: +351 962 703 815 www.ordemdopsicologos.pt.

Parecer OPP

Parecer OPP – Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª (BE) - Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal

Recomendações para a Acção

- Considerar a **avaliação da competência e capacidade funcional para tomar decisões relacionadas com o fim da vida**, sempre que existam dúvidas, no âmbito dos requisitos para formulação do pedido de Morte Medicamente Assistida, garantindo que tal **avaliação inclui a participação de Psicólogos/as**.
- Garantir que todas as pessoas que solicitam a Morte Medicamente Assistida são encaminhadas, logo no início do processo, para uma consulta de Psicologia Clínica, com garantia absoluta de privacidade, com o objetivo de explorar com a pessoa o seu processo de tomada de decisão, promovendo a segurança no mesmo.
- Garantir a possibilidade de **apoio psicológico a outros elementos ligados ao processo, tal como familiares e/ou cuidadores/as e profissionais de saúde**.
- Definir prazos mínimos entre a realização do pedido de Morte Medicamente Assistida e a realização da mesma, garantindo prazos diversos para pessoas com Doença Grave e Incurável e pessoas com Lesão Definitiva.

O presente documento surge no âmbito da solicitação de Parecer, por parte da Direcção de Apoio Parlamentar da Assembleia da República, acerca do Projecto de Lei n.º 5/XV/ 1ª (do Bloco de Esquerda), que “regula as condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal”.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) havia já, em Novembro de 2019, produzido um [Parecer](#) quando da proposta então apresentada pelo BE (Projecto de Lei nº 4/XIV/1ª, que “define e regula as condições em que a Antecipação da Morte, por decisão da própria pessoa com lesão definitiva ou doença incurável e fatal e que se encontra em sofrimento duradouro e insuportável não é punível”).

Os Psicólogos e Psicólogas são profissionais especializados/a no comportamento humano, com uma intervenção abrangente e multidisciplinar, que não se restringe ao domínio da Saúde, antes abarca a compreensão de todas as dimensões do indivíduo. Neste sentido, a OPP gostaria de começar por reiterar que **os Psicólogos e Psicólogas devem desempenhar um papel activo nos pedidos de Morte Medicamente Assistida (suicídio medicamente assistido e eutanásia)**, dadas as múltiplas e indispensáveis funções que assumem neste contexto.

PARECER OPP – Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª - Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal

Recordamos, a este propósito, o *Contributo Científico* **Papel e Importância dos Psicólogos na Morte Medicamente Assistida** (OPP, 2021), [versão actualizada](#), que alude a algumas das dimensões psicológicas da Morte Medicamente Assistida, procurando contribuir para a reflexão e o debate acerca desta matéria no que ao papel e à importância dos/as Psicólogos/as diz respeito.

Reiteramos ainda que a **OPP não se posiciona a favor ou contra a Morte Medicamente Assistida ou procura manifestar-se sobre as questões legais e políticas envolvidas**, mas sim sugerir formas através das quais os Psicólogos e Psicólogas são úteis e devem ser envolvidos/as na discussão de aspectos relacionados com o fim de vida, nomeadamente a Morte Medicamente Assistida.

Para além do *Contributo Científico* acima mencionado, e a propósito do Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª, reforçamos as sugestões já apresentadas no Parecer anteriormente produzido, nomeadamente:

- A solução legislativa a adoptar deve garantir que **o processo de Morte Medicamente Assistida é acompanhado por uma equipa multidisciplinar da qual façam parte Psicólogos/as**, capazes de ajudar a pessoa a compreender os factores psicológicos envolvidos na Morte Medicamente Assistida, avaliar a sua competência e a sua capacidade funcional para tomar decisões e dar consentimento informado, assim como por prestar apoio psicológico aos indivíduos, familiares e profissionais de Saúde ao longo de todo o processo.
- A propósito da definição proposta no ponto 1 do art. 3º (*Para efeitos da presente lei, considera-se morte medicamente assistida não punível a que ocorre por decisão da própria pessoa, maior, cuja vontade seja actual e reiterada, séria, livre e esclarecida, em situação de sofrimento intolerável, com lesão definitiva de gravidade extrema ou doença grave e incurável, quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde*), consideramos essencial que, na existência de dúvidas, seja realizada uma **avaliação da capacidade do indivíduo para compreender o sentido e o alcance do seu pedido, bem como da competência e capacidade funcional para tomar decisões relacionadas com o fim da vida**. Esta avaliação deve contar com a participação de Psicólogos/as e incluir o efeito da doença (física e psicológica) na capacidade de tomada de decisão, na capacidade cognitiva e emocional. **A avaliação da capacidade funcional para tomar decisões relacionadas com o fim da vida deve constituir um requisito fundamental** (a incluir no art. 3º), no sentido de preservar o pleno exercício da autonomia e autodeterminação dos/as pessoas.
- Para além da avaliação atrás referida, entende-se que, em todos os processos de Morte Medicamente Assistida, pode ser **muito importante que os indivíduos recebam apoio psicológico em continuidade**. Deve ser garantido que, no início do processo, a pessoa que solicita a Morte Medicamente Assistida seja encaminhada para uma consulta com um profissional especialista em Psicologia Clínica, com a garantia de um contexto

PARECER OPP – Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª - Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal

totalmente privado, por forma a que esta consulta não possa ser interpretada pela pessoa como um obstáculo para a concretização do seu pedido. Este apoio deve garantir a compreensão plena das alternativas do indivíduo e as diversas ramificações e consequências das suas decisões, em si próprio e naqueles que o rodeiam, mas também o esclarecimento das relações e comunicação entre o indivíduo e familiares, assim como entre o indivíduo e os/as profissionais de Saúde que o acompanham, no sentido de minimizar a possibilidade de influências indevidas na decisão. Através do estabelecimento de uma relação terapêutica com um/a Psicólogo/a é possível ao indivíduo explorar as suas opções de fim de vida, assim como os seus sentimentos e desejos, livre de pressões externas e aumentar deste modo a segurança das decisões. O número de sessões de psicologia a efetuar será decidido entre o/a Psicólogo/a e a pessoa. A possibilidade de apoio psicológico deve estender-se não apenas aos Profissionais de Saúde envolvidos no processo (conforme já previsto no ponto 3 do art. 18º), mas também aos/às familiares e cuidadores/as da pessoa doente.

- Tendo em consideração a evidência científica, a evolução do desejo de morrer no contexto da morte medicamente assistida pode ser distinto para diferentes situações, como será o caso de **pessoas com doença grave e incurável ou pessoas com lesão definitiva**. Neste sentido, devem ser considerados **períodos mínimos de reflexão** diferentes para estes contextos.
- Porquanto os Psicólogos e Psicólogas detêm o conhecimento e a experiência necessários para compreender e intervir nos factores psicológicos e problemas de Saúde Psicológica, bem como possuem conhecimentos e experiência na intervenção com pessoas doentes em fase terminal, são os profissionais indicados para potenciar a reflexão individual sobre o desejo de morrer e o seu significado, assim como a reflexão sobre o desejo de viver e como. Por tal, julgamos fundamental a **presença de um/a Psicólogo/a, indicado pela OPP, na Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos de Antecipação da Morte (CVA)** (art. 24º e 25º).

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) é uma associação pública profissional que representa e regulamenta a prática dos profissionais de Psicologia que exercem a profissão de Psicólogo em Portugal (de acordo com a Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro). É missão da OPP exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de Psicólogo, bem como elaborar as respectivas normas técnicas e deontológicas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros. As atribuições da OPP incluem ainda defender os interesses gerais da profissão e dos utentes dos serviços de Psicologia; prestar serviços aos membros em relação à informação e formação profissional; colaborar com as demais entidades da administração pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão; participar na elaboração da legislação que diga respeito à profissão e nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão.

Nesse sentido, sublinhando o nosso entendimento de que a decisão sobre as iniciativas legislativas deverá contemplar os aspectos e os factores psicológicos que influenciam o processo

PARECER OPP – Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª - Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal

de Morte Medicamente Assistida, assim como o papel essencial que os/as Psicólogos/as e a intervenção psicológica podem ter neste contexto, renovamos a nossa disponibilidade para continuar a contribuir para a reflexão e debate sobre a Morte Medicamente Assistida, sempre que considerado pertinente.

PARECER OPP – Projecto de Lei n.º 5/XV/1ª - Regula as Condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e altera o Código Penal

Referências Bibliográficas

Costa-Maia, I., Marina, S. & Ricou, M. (2019). Wish to Die: Suicide and Its Link to Euthanasia. *OMEGA - Journal of Death and Dying*, 0(0): 1-17.

Gopal, A. (2015). Physician-Assisted Suicide: Considering the Evidence, Existential Distress, and an Emerging Role for Psychiatry. *Journal of American Academy of Psychiatry and the Law*, 43, 183-190.

Karesa, S. (2013). *Live or Let Die: Perceptions of Canadian Psychologists on Assisted Death*. A Thesis submitted to the School of Graduate Studies of the University of Lethbridge in Partial Fulfillment of the Requirements for the Degree of Master of Education (Counselling Psychology).

Marina, S., Costa-Maia, I. & Ricou, M. (2019). Definição do Conceito de Morte Antecipada em Português. *Acta Médica Portuguesa*, 32(6), 474.

Marina, S., Wainwright, T., & Ricou, M. (2020). The role of psychologists in requests to hasten death: A literature and legislation review and an agenda for future research. *International Journal of Psychology*, 56(1), 64-74. doi: <http://dx.doi.org/10.1002/ijop.12680>.

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2021). *O Papel e a Importância dos Psicólogos na Morte Medicamente Assistida (2ª Versão)*. Lisboa.

Winograd, R. (2012). The balance between providing support, prolonging suffering, and promoting death: Ethical issues surrounding psychological treatment of a terminally ill client. *Ethics & Behavior*, 22, 44–59.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

www.ordemdospsicologos.pt
www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio
www.eusinto.me